

CONTRATO Nº 07 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023
PROCESSO N.º 05/2023

Vigência: 14/02/2023 a 13/08/2023.

Fiscal: Servidor Saul Lopes do Amaral

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Por este Instrumento Particular de **CONTRATO**, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.OLIVEIRA DA SILVA**, com sede na Avenida Fortaleza, nº 116, na Cidade de Ibirubá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.726.892/0001-52, neste ato representado pelo seu representante legal o SR.: **JONAS OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº045.997.154-92, residente, na cidade de Ibirubá, doravante denominado de **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito a baixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CTB e legislação pertinente, de conformidade com a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023, PROCESSO N.º 05/2023**, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a execução pela **CONTRATADA** do prestação de serviços de hora/máquina de escavadeira hidráulica, com operador, para a construção/reforma de micro açudes e similares, em atendimento ao Programa Avançar Irriga + RS, com recursos provenientes do Governo do Estado e do Município, para atender necessidade junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, conforme descrição a seguir:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor un. (em R\$)	Total (em R\$)
------	---------	--------	-----------	--------------------	----------------

1	Hora	320	Serviço de hora/máquina de escavadeira hidráulica, com operador, com as especificações mínimas a seguir: - Capacidade mínima de concha: 1,0m ³ ; - Potência mínima: 130 hps; - Largura de sapata mínima: 60 cm; - Capacidade operacional mínima: 18.000 kg.	317,00	101.440,00
---	------	-----	--	--------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

2.1. A contratação da hora/máquina aqui referida compreende desde o fornecimento da máquina, e do combustível, e dos demais itens necessários para sua mobilidade, bem como do operador de máquinas devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente, ainda os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da licitante vencedora.

2.2. Os maquinários deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o Código de Trânsito.

2.3. Os serviços serão pertinentes a de hora/máquina, e obedecerão às ordens de serviços emitidas pelos responsáveis da área de atuação da Secretaria requisitante.

2.4. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em contraprestação a execução do objeto constante da Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 101.440,00 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta reais) a razão de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais), por hora/máquina de serviço prestado.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal, mediante relatório circunstanciado e visto fiscal.

3.3. Durante a vigência do Contrato, os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste.

3.4. A Nota Fiscal ou a Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de se acelerar o tramite do recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do contrato será em regime de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO na forma conceituada no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. Após autorização e solicitação de execução do serviço de hora/máquina, a fornecedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

5.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado à Autoridade competente a prorrogação, comprovada a justa causa do pedido.

5.3 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3. Os serviços serão executados conforme cronograma da Secretaria requisitante, no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da fornecedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo despesas com mão de obra, administração, equipamentos de segurança, de sinalização, transporte, tributos e outros.

6.4. Localidades do interior previstas para a execução dos serviços: Rincão dos Valos, Sutil, Sede Vitória, Esquina Gaúcha, Portão e Distrito de Fazenda Colorados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.

7.2. Durante a vigência do Contrato, os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste.

7.3. A Nota Fiscal ou a Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de se acelerar o tramite do recebimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação reduzida: 18290 / 3390.39.00.00.00.00 / 1038

Projeto/atividade: Manutenção das Atividades do Dpto. De Agropecuária: 2091

Despesa: 460- - 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: Programa Avançar RS - 1038

Saldo total da dotação: R\$ 255.352,64 (sendo o valor de repasse pelo Governo do Estado de R\$ 124.936,80)

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação da licitação, será encaminhado o respectivo contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pela licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações a fornecedora estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigida, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

11.2. O contratado deverá emitir uma foto do horímetro inicial e final após cada serviço, para assim estarmos conferindo as exatas horas trabalhadas pela máquina.

11.3. Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

11.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

11.6. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário.

11.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração.

11.8. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do objeto ficará a cargo:

12.2.1. Do gestor do contrato: Servidor Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais e contábeis;

12.2.2. Do fiscal do contrato: Servidor Saul Lopes do Amaral – detentor do cargo em provimento efetivo de Técnico Agrícola, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

12.5. Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante relatório circunstanciado e atestado do(s) responsável(is).

12.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES E RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará que este pague uma indenização relativa a 1% (um pôr cento) do valor total contratado, importância que será devidamente atualizada ao tempo do efetivo pagamento para o CONTRATANTE.

13.3. Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, poderá rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se que se a rescisão se der com base no inciso anterior, fica a CONTRATADA obrigado a cumprir o ali estabelecido.

13.4. Manifesta deficiência do serviço.

13.5. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Prestação dos serviços de forma inadequada.

13.7. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Não caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

14.2. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

14.3. Após a assinatura deste Instrumento e antes do início do transporte o veículo deverá ser colocado a disposição do CONTRATANTE, para vistoria quanto as condições gerais do veículo e itens obrigatórios como (tacógrafo, cintos de segurança, etc...).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas pôr via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos, 14 de Fevereiro de 2023.

Paulo Cezar Marangon

- Prefeito Municipal, em exercício -

Contratante

J.OLIVEIRA DA SILVA

Jonas Oliveira da Silva,

Representante legal

Contratada